



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATO Nº: 00012/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E HOSPITALMED
LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP; e Pelo Fundo Municipal de Saúde de Assunção CNPJ: 11.383.748/0001-37 a Secretária de Saúde Sra. Vanuza Maria de Oliveira Carvalho, Brasileira, Casada, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Rua Tereza Balduino da Nóbrega, sn - Centro - Assunção - PB, CPF nº 708.271.844-68, Carteira de Identidade nº 1398536 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado HOSPITALMED LTDA - R SENADOR PAULO GUERRA, 215 - CENTRO - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, CNPJ nº 29.868.059/0001-88, neste ato representado por Maria do Carmo de Lima e Silva, Brasileira, Casada, 195.027.884-00, residente e domiciliado na Rua Luiz de Franca Amaral, , Manoella Valadares - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 195.027.884-00, Carteira de Identidade nº 1373258 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 05, de 12 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00001/2024-03, de 08 de Fevereiro de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – HIPERDIA – FAMÁRCIA BÁSICA – INJETÁVEIS E PISICOTRÓPICOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE EM SUAS AÇÕES PÚBLICAS NO EXERCÍCIO DE 2024.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 113.269,00 (CENTO E TREZE MIL E DUZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACEBROFILINA 10MG/ML	EMS	XAROPE ADU	500	10,18	5.090,00
2	ACEBROFILINA 5MG/ML	EMS	XAROPE PED	500	9,27	4.635,00
10	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML	HYPOFARMA	SOLUÇÃO IN	500	1,06	530,00
11	ÁCIDO FÓLICO 5MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	10000	0,04	400,00
15	ÁCIDO VALPROICO 50MG/ML	HIPOLABOR	XAROPE FRA	700	5,42	3.794,00
19	ALPRAZOLAM 1MG	G-GERMED	COMPRIMIDO	6000	0,07	420,00
20	ALPRAZOLAM 2MG	EMS	COMPRIMIDO	8000	0,11	880,00
21	AMBROXOL 3MG/ML	FARMACE	XAROPE FRA	700	2,70	1.890,00
22	AMBROXOL 6MG/ML	FARMACE	XAROPE FRA	1300	3,06	3.978,00
26	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125MG	EMS	COMPRIMIDO	3000	2,54	7.620,00

28	AMOXICILINA 500MG	UNICHEM	CÁPSULA	15000	0,23	3.450,00
30	ANLÓDIPINO, BESILATO 10MG	EMS	COMPRIMIDO	7000	0,06	420,00
49	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	5000	0,22	1.100,00
55	CEFTRIAXONA 1G	ABL	PÓ PARA SO	1000	4,57	4.570,00
56	CETOCONAZOL 2%	NATIVITA	XAMPU FRAS	200	6,32	1.264,00
59	CETOPROFENO 50MG/ML	HIPOLABOR	SOLUÇÃO IN	250	1,95	487,50
61	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG	PRATI	COMPRIMIDO	10000	0,28	2.800,00
64	CLONAZEPAM 0,5MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	10000	0,07	700,00
66	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	15000	0,05	750,00
68	CLORPROMAZINA 100MG	UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	2000	0,24	480,00
69	CLORPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	2500	0,31	775,00
71	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6U/G + 0,01G/G	CRISTALIA	BISNAGA 30	250	16,69	4.172,50
80	DEXAMETASONA, ACETATO 1MG/G	PRATI	CREME DERM	500	1,92	960,00
86	DIAZEPAM 5MG	SANTISA	COMPRIMIDO	7000	0,05	350,00
88	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML	FARMACE	SOLUÇÃO IN	600	1,08	648,00
92	DIPIRONA SÓDICA 500MG	GREEN	COMPRIMIDO	20000	0,14	2.800,00
93	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	FARMACE	SOLUÇÃO OR	1000	1,21	1.210,00
104	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4MG+500MG/ML	HYPOFARMA	SOLUÇÃO IN	1000	1,90	1.900,00
108	ESPIRONOLACTONA 25MG	EMS	COMPRIMIDO	3500	0,21	735,00
109	ESTRIOL 1MG/G	HIPOLABOR	CREME VAGI	300	13,28	3.984,00
111	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	8000	0,12	960,00
113	FENOBARBITAL 40MG/ML	UNIAO QUIMICA	SOLUÇÃO OR	300	4,65	1.395,00
115	FITOMENADIONA 10MG/ML	HIPOLABOR	SOLUÇÃO IN	300	1,87	561,00
126	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	8000	0,20	1.600,00
129	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20MG/ML	CRISTALIA	SOLUÇÃO IN	200	6,59	1.318,00
130	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	10000	0,03	300,00
134	IBUPROFENO 50MG/ML	NATULAB	SOLUÇÃO OR	1200	2,71	3.252,00
135	IBUPROFENO 600MG	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	15000	0,19	2.850,00
147	LORATADINA 1MG/ML	AIRELA	XAROPE FRA	800	4,05	3.240,00
152	METFORMINA 500MG	TEUTO	COMPRIMIDO	15000	0,15	2.250,00
153	METFORMINA 850MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	20000	0,15	3.000,00
159	METRONIDAZOL 100MG/G	PRATI	GEL VAGINA	500	7,67	3.835,00
160	METRONIDAZOL 250MG	PRATI	COMPRIMIDO	4000	0,22	880,00
162	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G	PRATI	CREME VAGI	400	9,49	3.796,00
171	NITROFURANTOÍNA 100MG	TEUTO	CÁPSULA	3500	0,29	1.015,00
177	OMEPRAZOL 40MG	BELFAR	CÁPSULA	10000	0,20	2.000,00
182	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO 40MG	MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	8000	0,19	1.520,00
184	PARACETAMOL 500MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	8000	0,10	800,00
191	PREDNISONA 20MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	6000	0,17	1.020,00
194	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	7000	0,15	1.050,00
197	RISPERIDONA 1MG	GEOLAB	CÁPSULA	5000	0,13	650,00
199	RISPERIDONA 2MG	PRATI	COMPRIMIDO	8000	0,14	1.120,00
200	RISPERIDONA 3MG	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	5000	0,17	850,00
205	SIMETICONA 75 MG/ML	EMS	EMULSÃO OR	800	1,65	1.320,00
207	SINVASTATINA 40 MG	PHARLAB	COMPRIMIDO	8000	0,20	1.600,00
208	SULFADIAZINA DE PRATA 1%/G	NATIVITA	CREME DERM	400	4,88	1.952,00
209	SULFADIAZINA DE PRATA 1%/G	NATIVITA	CREME DERM	100	43,17	4.317,00
211	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200MG/5ML + 40MG/5ML	VITAMEDIC	SUSPENSÃO	500	4,05	2.025,00
Total:						113.269,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja

divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02.080–SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE

Classificação de despesa: 02080.10.122.0500.2023 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; elemento de despesa: 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO–MEDICAMENTO; 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA classificação de despesa: 02080.10.122.0500.2053 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS; elemento: 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO–MEDICAMENTO 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA; classificação de despesa: 02080.10.301.0500.2029 – MANUTENCAO DAS ACOES DO PROG.FARMACIA BASICA; elemento: 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 3.3.90.30.00.00, MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO–MEDICAMENTO; 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO–MEDICAMENTO; 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA FONTE 290; classificação de despesa: 02080.10.301.0500.2117 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID–2019; elemento de despesa: 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO–MEDICAMENTO;

FONTES DE RECURSO

600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde;

603 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco ERSPS COVID–19 bojo da ação 21C0.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias após o recebimento dos produtos, aceitação da nota fiscal, empenho, mediante a apresentação das certidões fiscais e relatório emitido pelo setor de compras do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 8 (oito) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Vanuza Maria de Oliveira Carvalho, Secretaria, como Gestor; Angelina, Operadora do Sistema Orus, para Fiscal Técnico; Valnice, Chefe de Setor, para Fiscal Administrativo e Raquelma Felipe, Chefe de Almoxarifado da Saúde, para Fiscal Setorial;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

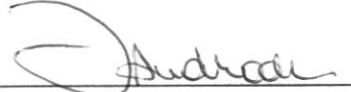
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 16 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS



Cliverton S. Silva
23.553.114-64


André

RG: 2633704

PELO CONTRATANTE


LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20


VANUZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO
Secretária
708.271.877-68

PELO CONTRATADO

MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA:19502788400
Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA:19502788400
Dados: 2024.02.17 10:57:58 -03'00'

HOSPITALMED LTDA

MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA
195.027.884-00